

000163

X



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM PROCESSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INSTRUÇÕES PROCESSUAIS E PREPARAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS E PARECERES JURÍDICOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM O - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ E EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATADA : Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia

CONVITE N^º : 02/2018

PROCESSO N^º : 03/2018

CONTRATO N^º : 03/2018

VALOR : R\$ 65.400,00

PRAZO : 12 meses

DATA : 08/05/2018

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, com sede na Rua Praça Antonio Vieira Tavares, nº 20, Centro, no Município de Salto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.236/0001-90, neste ato representado pelo Presidente **ENG^º AGR^º NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.079.272 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 102.119.548-02, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua: Boa Vista, nº 76 – 6º Andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.014-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.705/0001-88 e inscrição OAB/SP nº 7593, neste ato representada pelo **DR. EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.991.217 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.322.218-35 e OAB/SP nº 109.013, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro
Salto -SP - CEP 13.320-219
CNPJ: 07.078.236/0001-90

X



CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, na promoção de assistência em processos e prestação de contas, análise de licitações e contratos, bem como orientação e acompanhamento das instruções processuais e preparação de notas técnicas e pareceres jurídicos no âmbito do Consórcio, conforme descrição constante do **ANEXO I - Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.
- 1.2.** A gestora do Contrato será: Vanessa Cristina do Carmo Kühl, Superintendente do **CONIRP**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e pela conferência das faturas/notas fiscais emitida dos serviços executados, e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de 12 (doze) horas para regularizar o problema.
- 1.3.** O preposto da **EMPRESA** será o Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, portador da cédula de identidade RG nº 13.991.217 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.322.218-35 e OAB/SP nº 109.013, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2018, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2^a - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1.** Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- 2.2.** A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse do Consórcio perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e União, devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível;
- 23.** A **CONTRATADA** ficará responsável por controlar as publicações e os prazos para elaboração das manifestações impulsionadas pelo Tribunal, mantendo contato direto com a Gestora do Contrato ou servidores por ela designados para a realização dessas mesmas tarefas;





2.4. Sempre que o Consórcio for pessoalmente intimado para a realização de quaisquer atividades, pelas Assessorias Técnicas daqueles Tribunais, suas Unidades Regionais ou quaisquer outros Departamentos, dará ciência de tal fato à contratada para a devida apreciação e orientação;

2.5. Sempre que necessário as requisições de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas deverão ser encaminhadas com uma antecedência mínima de três dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

2.6. A **CONTRATADA** deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos processos e defesa dos interesses do **CONIRPI** perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que forem demandados, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

2.7. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Convite Nº 02/2018.

2.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto solicitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

2.9. A Gestora exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual e do atendimento dos usuários por ela encaminhados.

2.10. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro
Salto -SP - CEP 13.320-219
CNPJ: 07.078.236/0001-90



000166

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidas pelo **CONIRPI** bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, dada pela Administração.

4.2. A **CONTRATADA**, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer ao Contratado a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

4.3. A **CONTRATADA**, na defesa dos interesses da Autarquia junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, deverá entregar ao **CONIRPI**, cópia de peça elaborada ou relatório.

4.4. Quanto às demandas judiciais de maior complexidade, deverá ser entregue cópia de peça processual elaborada ou de relatório das atividades.

CLÁUSULA 5^a - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total da presente avença é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). As obrigações financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelo recurso próprio do **CONIRPI**, oriundos da verba codificada sob a rubrica nº 20.01.00.04.122.0301.2302.3.3.90.39.00.

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro
Salto -SP - CEP 13.320-219
CNPJ: 07.078.236/0001-90

X



5.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 02/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o edital e a documentação técnica para contratação ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

6.2. Os preços ofertados serão irreajustáveis nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

6.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pelo Índice IPCA do IBGE, atendendo o Decreto Municipal Nº 10.000 de 21 de outubro de 2008.

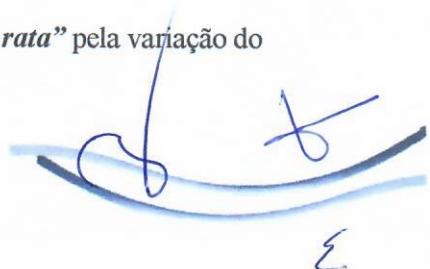
CLÁUSULA 7ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços contratados será devido à **CONTRATADA**, a título de honorários, o valor mensal de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago até o 28º dia contados da data de apresentação das Notas Fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pela Gestora do Contrato.

7.1.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a contagem do prazo será interrompida, reiniciando a partir da data do respectivo cumprimento.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

7.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do





INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

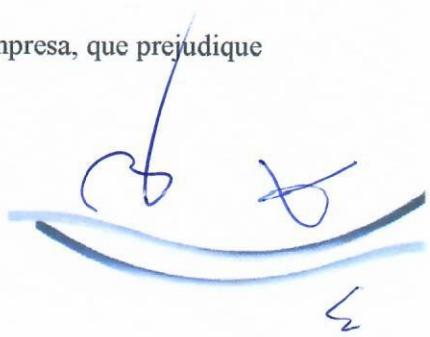
CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O CONSÓRCIO poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à contratada, nas seguintes hipóteses:

- 9.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.1.3.** Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.1.4.** Atraso injustificado da prestação do serviço;
- 9.1.5.** Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.6.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração;
- 9.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 9.1.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.9.** Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





000169

9.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.11. Os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

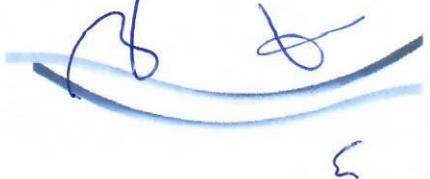
CLÁUSULA 10^a - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor da fatura, por dia de atraso na execução do serviço ou suporte técnico contratado, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- c) Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, por entrega dos serviços, objeto deste certame, em desconformidade com as especificações do Instrumento Convocatório, sem prejuízo, da obrigação de refazer/substituir os serviços, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor total contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ou reiterada reincidência das penalizações anteriores.
- e) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração dos Municípios de Cabreúva, Indaiatuba, Itu e Salto, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;



- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 10.2.** A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 10.3.** As multas previstas neste Capítulo serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 10.4.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.
- 10.4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 10.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço que a(s) empresa(s) vencedora(s) vier(em) a fizer jus, acrescido de juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 10.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.7.** O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente





justificado.

10.8. A CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 11^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos os termos do **Convite nº 02/2018**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

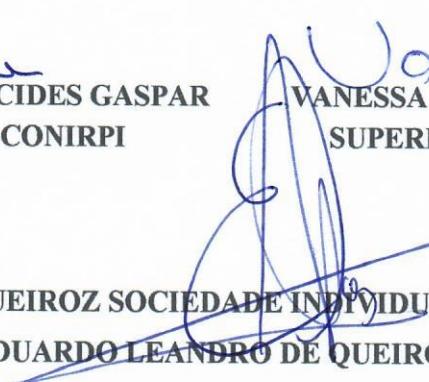
11.4. Elegem as partes o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, como competente para apreciar todas as dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinadas as últimas folhas e rubricadas as demais, para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 08 de maio de 2018.


ENGº AGRº NILSON ALCIDES GASPAR
PRESIDENTE DO CONIRPI


VANESSA CRISTINA DO CARMO KÜHL
SUPERINTENDENTE DO CONIRPI
GESTORA


EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI

CONVITE N° : 02/2018

CONTRATO N° : 03/2018

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, de assistência das instruções processuais e preparação de notas técnicas e pareceres jurídicos no âmbito do Consórcio.

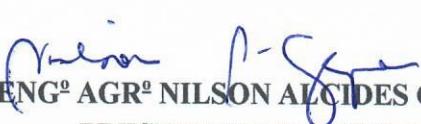
CONTRATANTE : Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí - CONIRPI

CONTRATADA : Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia

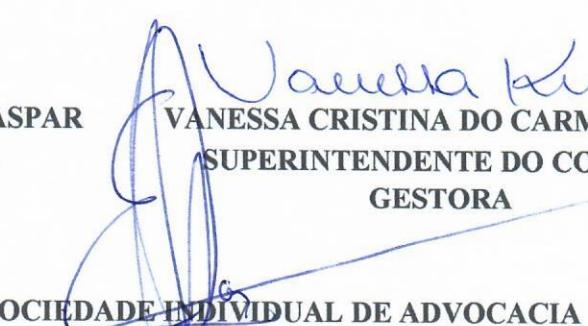
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 08 de maio de 2018.


ENGº AGRº NILSON ALCIDES GASPAR
PRESIDENTE DO CONIRPI


VANESSA CRISTINA DO CARMO KÜHL
SUPERINTENDENTE DO CONIRPI
GESTORA


EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA